



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 8757/2022  
CONVÊNIO Nº 100.016/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO LUZ DO SOL, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO PARA INVESTIMENTO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Rio de Janeiro, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por seu titular, a Senhora **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 534.404.555-72 do RG 779.069 SSP/SE, **Secretária de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO LUZ DO SOL** CNPJ Nº 02.922.535/0001-45, com sede na Rua Pedro Alves Feitosa, S/N, no município de Nossa Senhora da Glória/SE, neste ato representado por seu titular **MANOEL RODRIGO DE SOUZA CARDOSO**, CPF nº 021.730.205-01 e do RG 3.256.4040, Presidente, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, **objetivando apoio financeiro para Investimento, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2022**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 1518 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

#### 4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) **Transferir ao CONVENIENTE a importância de R\$ 10.000,00** (dez mil reais), Investimento, para consecução do objeto pactuado, **por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;**
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

#### 4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b) manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- h) restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- i) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- j) inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- k) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- l) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- m) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- o) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- p) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- q) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;
- r) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
- s) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
- t) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- u) O Conveniente deverá observar o princípio da **eficiência**, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0006, Natureza da Despesa 4.4.50.00, na Fonte de Recursos 0102, mediante a emissão da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, pelo CONCEDENTE FES/SES, no valor global de **RS 10.000,00** (dez mil reais), para Investimento, emitido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2022.

5.2) A despesa do CONVENIENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENIENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **RS 10.000,00** (dez mil reais) – em parcela única.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

**CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 011, Conta Bancária nº 03/102.173-1, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO**

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENIENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

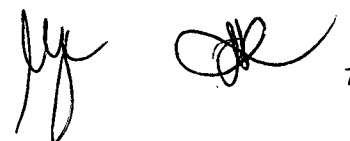
12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterá os seguintes documentos:

- I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;
- II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;
- III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
- VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
- VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENIENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENIENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 06 de junho de 2023.

**Parágrafo Único:** A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS**

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 07 de junho de 2022.

Assinatura do convenente

Assinatura do concedente

Nome: **MANOEL RODRIGO DE SOUZA  
CARDOSO**  
CPF: 021.730.205-01

Nome: **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE  
SOUZA**  
CPF: 534.404.555-72

Testemunhas

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

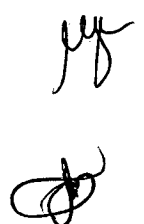
Órgão/Entidade <b>CONCEDENTE</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		CNPJ 04.384.829/0001-96	
Endereço Áv. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo			
Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju	UF SE
Nome do Responsável MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA		CPF 534.404.555-72	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 779.069 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretária de Estado	CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 779.069 SSP/SE	
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo		CEP 49.097-670	

**2– OUTROS PARTÍCIPES**

Órgão/Entidade <b>Proponente</b> Associação Luz do Sol		CNPJ 02.922.535/000145	
Endereço: Rua Pedro Alves Feitosa, S/N - Centro			
Cidade Nossa Sra. Da Glória	UF SE	Cidade Nossa Sra. Da Glória	UF SE
Nome do responsável Manoel Rodrigo de Souza Cardoso		CPF 021.730.205-01	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.256.404-0 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO Presidente	CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.256.404-0 SSP/SE	
Endereço Rua Mato Grosso do Sul,880- Jose Conrado de Araujo		CEP 49075-510	

**3– DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto Emenda Parlamentar Impositiva 2022	Período de Execução	
	Início Jun/2022	Término Jun/2023
Identificação do Objeto Apoio financeiro das despesas de Investimento, para aquisição de Equipamentos para oficina de Música/Percussão do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS LUZ DO SOL, para implementar as ações do serviço.		
Justificativa da Proposição O Censo do IBGE/2010 identificou que quase 46 milhões de brasileiros, ou seja, cerca de 24% da população nacional, possui pelo menos uma das deficiências investigadas (mental, motora, visual e auditiva). A pesquisa registrou, ainda, a manutenção da desigualdade em relação às pessoas com deficiência, que têm taxas de escolarização menores se comparadas à população sem nenhuma das deficiências investigadas. Nesse sentido, apontamos como grande perspectiva de mudança dessa realidade a meta nº 29 do Plano Nacional de Cultura, que afirmam a garantia de que as pessoas com deficiência possam ter acesso aos espaços culturais, seus acervos e atividades. Lamentável que ela seja a única, entre 53 diretrizes, que fale sobre acessibilidade. Acessibilidade cultural, pelo viés da arte, o que se pretende é que todas as pessoas, inclusive as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, tenham acesso aos bens culturais e às diferentes expressões e linguagens artísticas, tanto em relação à fruição quanto ao processo de criação que devem estar ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o		





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

Para que os espaços culturais sejam plenamente acessíveis, entretanto, precisam oferecer serviços que possam ser acessados, utilizados e compreendidos por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

Para que os princípios da acessibilidade e da inclusão social das pessoas com deficiência sejam viabilizados no universo cultural, além de seguir as diretrizes presentes na legislação e nas normas nacionais e internacionais é necessário desenvolver estratégias para que a linguagem das manifestações culturais inclua essa população como parte de seu público alvo.

Durante muito tempo as atividades culturais centraram sua atuação em indivíduos adultos, com nível intelectual alto, locomoção e percepção integral (sem limitações visuais, auditivas, intelectuais e físicas). Atualmente as diferenças dos indivíduos devem ser respeitadas e o acesso a cultura deve ser equitativo.

A oficina de Percussão é mais uma ação da ASSOCIAÇÃO LUZ DO SOL e que tem por finalidade aumentar a participação das pessoas com deficiência e em atividades artísticas inclusivas, promovendo ampla mobilização em torno da inclusão social e cultural.

Para compreender e transformar a situação de um indivíduo ou de uma comunidade deve-se levar em conta que ela é produzida nas relações com o meio físico, social e cultural. A exclusão social amplia a miséria e dificulta o desenvolvimento humano local e nacional, e não se trata de uma mera consequência de pobreza crônica, mas torna-se fator de congelamento da condição de miséria e de grande distanciamento das sociedades ricas.

O desenvolvimento social e comunitário acontece quando se colocam a disposição da comunidade recursos e opções que garantam um salto da qualidade de vida. E devido à falta de recursos, as oficinas culturais irão oferecer condições mínimas para que, de forma crítica e consciente todos compreendam seus deveres, participem ativamente de todas as ações da sociedade.

As oficinas culturais procuram oportunizar, através da pesquisa e da linguagem, a reflexão, a sensibilização e a socialização das pessoas com deficiência ou sofrimento psíquico. Compreende desde aulas de dança, expressão corporal e vocal, música/percussão. Além de potencializarem talentos, essas atividades fortalecem o vínculo com a família, com a escola onde estudam, enfim com a sociedade. A Arte tem se mostrado uma forte aliada na construção e reconstrução da auto-estima, e na superação das defasagens no processo de ensino aprendizagem. O domínio do corpo através da dança, das habilidades manuais, de um instrumento ou da voz, a aquisição de novos conhecimentos, o despertar dos dons e talentos, as apresentações em público tem contribuído para a elevação da autoestima e da consciência do valor pessoal e coletivo.

A condição de artista à pessoa com deficiência traz consigo um ideal de todo o segmento, a inclusão social. Através da arte, a pessoa com deficiência tem a oportunidade de mostrar a sociedade a sua eficiência, buscando o seu espaço nas áreas educacionais, sociais e culturais.

A Arte é um campo rico de experimentações, aberto às novas composições e elaborações, por isso propõe olhares diferenciados sobre a realidade. Olhares que eliminam barreiras arquitetônicas, comportamentais (segregação, estigma e preconceito) e de comunicação, por não partirem de modelos pré-estabelecidos.

Então, a inclusão nunca poderá ser vista como um favor, de colocar 'para dentro' da sociedade quem está 'fora', mas como uma troca. Todos saem ganhando, pela convivência entre as diferenças e a transformação da sociedade em busca da realização de todos. Mas, para que a inclusão seja realidade, é preciso que a sociedade se modifique, eliminando barreiras impostas às minorias, principalmente; pelo preconceito e essa afirmação coincide com a meta da ONU que diz que o mundo esteja 'vivendo' como uma sociedade inclusiva. No entanto, grande parte deste contingente, infelizmente, ainda se encontra à margem da sociedade. E isso acontece por vários fatores, desde a falta de políticas públicas e oportunidades que promovam a inserção deste universo de pessoas no mercado de

trabalho, por preconceito das empresas e Governos em contratar e incluir o artista com deficiência em suas ações.

Nesta perspectiva, este Projeto reveste-se de significativa importância no cenário da pessoa com deficiência, não apenas pela abrangência de seus objetivos e propostas, mas também pelos seguintes aspectos: i) será um espaço específico direcionado para as pessoas com deficiências nas diversas linguagens artísticas; ii) permitirá reflexões que possam incrementar as atividades já desenvolvidas pelos profissionais, artistas que atuam com arte e a educação física inclusiva.

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Etapa Fase	Meta	Especificação	Indicador		Duração	
			Und.	Quant.	Início	Término
1	1	Desenvolvimento de oficinas de Percussão	UN	1	Jun/2022	Jun/2023
	2	Apresentações artísticas do grupo de percussão				

5- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

Código	Natureza de Despesa	Total	Concedente	Proponente
	Especificação			
	<b>Investimento</b> Computador Impressora DataShow	10.000,00	10.000,00	0,00
<i>Obs. Conforme descrição do Termo de Referência</i>				
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

**Concedente**

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
1	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Proponente (Contrapartida)**

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	1ª parcela	Emenda Parlamentar Impositiva
	10.000,00	Janier Mota - Investimento
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

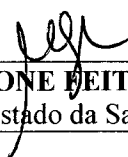
Aracaju, 07/06/2022

  
\_\_\_\_\_  
**MANOEL RODRIGO DE SOUZA CARDOSO**  
Presidente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 07/06/2022

  
\_\_\_\_\_  
**MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**  
Secretária de Estado da Saúde

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e:

**Considerando** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

**Considerando** a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências;

**Considerando** a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

**Considerando** a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da rede de atenção à saúde no âmbito do sistema único de saúde (SUS);

**Considerando** a Portaria GM/MS 788, de 15 de março de 2017 que Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências;

**Considerando** o Ofício Nº 101/2022 SMSTBSE/GAB, de 19 de maio de 2022, do Gestor Municipal da Saúde de Tobias Barreto/SE;

**Considerando** o Posicionamento Favorável da Câmara Técnica do CIE de 31 de maio de 2022.

**DELIBERA**

**APROVAR** as Propostas para Reforma de Unidades Básicas de Saúde, através de Emendas Parlamentares para o Município de Tobias Barreto/SE:

- a) Emenda nº 29790013, Proposta nº 11388708000122012, no valor de R\$ 121.004,00 (cento e vinte e hum mil e quatro reais);
- b) Emenda nº 29790013, Proposta nº 11388708000122014, no valor de R\$ 157.985,00 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais);
- c) Emenda nº 29790013, Proposta nº 11388708000122011, no valor de R\$ 121.004,00 (cento e vinte e hum mil e quatro reais);

Aracaju, 31 de Maio de 2022.

**Enock Luiz Ribeiro da Silva**  
Secretário Mun. Saúde N. S. do Socorro  
Presidente do COSEMS-SE

**Mércia Simone Feitosa de Souza**  
Secretária de Estado da Saúde  
Presidente do CIE-SE

**DELIBERAÇÃO CIE Nº 064/2022**

*Ratifica o Atestado de Conclusão de Obra da Unidade de Pronto Atendimento 24 h – UPA, Tipo I, do município de Nossa Senhora das Dores/SE.*

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe - CIE no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e

**Considerando** a Portaria nº 340, de 04 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 381, de 06 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as transferências, fundo afundo, de recursos financeiros de capital decorrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;

**Considerando** o Ofício nº 110/2022, de 23 de maio de 2022, da gestão municipal de saúde de N Sra das Dores/SE;

**Considerando** o Posicionamento Favorável da Câmara Técnica do CIE de 31 de maio de 2022.

**DELIBERA**

**RATIFICAR** o Atestado de Conclusão de Obra da Unidade de Pronto Atendimento 24h, Porte I, Proposta SISMOB nº 11389.8510001/13-015, localizado na sede do município de Nossa Senhora das Dores/SE.

Aracaju, 31 de Maio de 2022.

**Enock Luiz Ribeiro da Silva**  
Secretário Mun. Saúde N. S. do Socorro  
Presidente do COSEMS-SE

**Mércia Simone Feitosa de Souza**  
Secretária de Estado da Saúde  
Presidente do CIE-SE

**DELIBERAÇÃO CIE Nº 065/2022**

*Ratifica o Atestado de Conclusão de Construção do Polo da Academia da Saúde, localizado na Rua "B", Parque Residencial Santo Antônio, no Município de Estância/SE.*

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe - CIE no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345 / 2008, e

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 359 de 05 de março de 2012 que altera a Portaria GM/MS nº 1.401 de 15 de junho de 2011 que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o incentivo para a construção de Polo de Academia da Saúde;

**Considerando** o Ofício nº 608/2022, de 06 de maio de 2022, solicitando inclusão de pauta dos documentos que tratam do Atestado de Conclusão do Polo da Academia da Saúde, na Rua "B", Parque Residencial Santo Antônio, do gestor do município de Estância/SE.

**DELIBERA**

**RATIFICAR**, o Atestado de Conclusão de Construção do Polo de Academia da Saúde, na Rua "B", Parque Residencial Santo Antônio, Proposta SISMOB nº 11816.6650001/18-005, do município de Estância/SE.

Aracaju, 31 de Maio de 2022.

**Enock Luiz Ribeiro da Silva**  
Secretário Mun. Saúde N. S. do Socorro  
Presidente do COSEMS-SE

**Mércia Simone Feitosa de Souza**  
Secretária de Estado da Saúde  
Presidente do CIE-SE

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.016/2022**

<b>Nº. DO CONVÊNIO:</b>	100.016/2022
<b>CONCEDENTE:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
<b>CONVENENTE:</b>	ASSOCIAÇÃO LUZ DO SOL
<b>OBJETO:</b>	Apoio Financeiro
<b>OBJETIVO:</b>	Repasse de Recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva – 2022, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para Investimento.
<b>FUNDAMENTO:</b>	ART. 116, DA LEI 8.666/93
<b>PARECER JURÍDICO:</b>	2407 / 2022 – PGE
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	06 DE JUNHO DE 2022.

**Mércia Simone Feitosa de Souza**  
Secretária de Estado de Saúde

**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 191/2022**

**OBJETO:** Registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de **MEDICAMENTOS JUDICIALIZADOS PARTE 4 - PLANO ANUAL 2022**, conforme especificações detalhadas constantes neste Edital.

**PROCESSO DE COMPRAS Nº: 17480/2021**